

Cadastrado no net term
em 09/04/18 - nº 7527



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais
TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

MPMG
Ministério Pùblico
do Estado de Minas Gerais



TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Contrato nº. 045/2018 (MPMG)

CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte, na Rua Tomaz Gonzaga nº. 686 Bairro Lourdes, CEP 30.180-143, inscrito no CNPJ sob o nº 16.866.394/0001-03, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, Dr. FERNANDO ANTÔNIO NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede em Belo Horizonte, na Av. Álvares Cabral, nº 1690, Bairro Lourdes, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. ANTÔNIO SÉRGIO TONET, celebram a presente **cessão de uso de imóvel**, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/1993, da Resolução CNJ nº 114/2010 e da Resolução TJMMG nº 144/2014.

TÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento a cessão de uso de áreas integrantes do imóvel constituído como prédio sede do CEDENTE, relacionadas no ANEXO ÚNICO, parte integrante e inseparável deste instrumento.

1.1 – Também integra o objeto deste instrumento a disponibilidade ao CESSIONÁRIO de 7 (sete) vagas de garagem localizadas no prédio sede do CEDENTE, à Rua Tomaz Gonzaga nº. 686 Bairro Lourdes, CEP 30.180-143, para uso exclusivo dos membros do Ministério Pùblico atuantes na Justiça Militar;

1.2 - As áreas integrantes do objeto deste instrumento somente poderão ser utilizadas para atividades inerentes à finalidade do CESSIONÁRIO.

TÍTULO II - DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

2.1 - Ceder ao CESSIONÁRIO o uso das áreas descritas na Cláusula Primeira;

2.2 - Providenciar a manutenção básica preventiva e corretiva das instalações físicas, elétricas, hidráulicas e telefônicas nas áreas objeto deste Termo, exceto a manutenção dos bens móveis do CESSIONÁRIO;

2.3 - Responsabilizar-se pela limpeza das áreas objeto deste instrumento;

1

76
12

- 2.4 - Informar ao CESSIONÁRIO fatos que interfiram na ocupação e uso das áreas cedidas;
- 2.5 - Permitir o acesso livre aos membros, servidores, estagiários e terceirizados do CESSIONÁRIO designados para trabalhar nas áreas cedidas;
- 2.6 - Nomear preposto para gestão deste instrumento;
- 2.7 - Promover perante aos usuários, membros, funcionários e demais representantes do CEDENTE ações que favoreçam o correto e adequado uso das áreas ocupadas pelo CESSIONÁRIO;
- 2.8 - Indenizar o CESSIONÁRIO por danos causados por culpa do CEDENTE a equipamentos, mobiliários e outros materiais alocados nas áreas cedidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 3.1 - Conservar e manter as áreas objeto da presente Cessão como se suas fossem, comprometendo-se a realizar todas as medidas necessárias ao seu bom uso, preservando os espaços cedidos;
- 3.2 - Cumprir as normas de segurança e vigilância e outras posturas estaduais e/ou municipais, e normas expedidas pelo CEDENTE;
- 3.3 - Informar imediatamente ao CEDENTE qualquer fato que implique descumprimento das cláusulas deste instrumento;
- 3.4 - Designar preposto para a prática dos atos necessários à execução, prorrogação ou alteração deste instrumento;
- 3.5 - Fazer cumprir por seu preposto e funcionários as instruções de funcionamento informadas pelo gestor competente, além das normas mencionadas no item 3.2;
- 3.6 - Manter as áreas cedidas permanentemente dotadas de aparelhagem adequada à prevenção e combate a incêndio, informadas e disponibilizadas pelo CEDENTE, mantendo seu pessoal instruído quanto ao emprego dos equipamentos;
- 3.7 - Providenciar a desocupação das áreas cedidas, findo o prazo da Cessão ou na hipótese de sua revogação, nas mesmas condições recebidas e adequadas de uso e funcionamento;
- 3.8 - Indenizar o CEDENTE por danos comprovadamente causados à edificação, a seus equipamentos e instalações;
- 3.9 - Observar o horário de funcionamento do prédio para o exercício de suas atividades, estabelecido pelo gestor competente, sem prejuízo ao atendimento de especificidades de funcionamento ou excepcionalidade previamente informadas pelo CESSIONÁRIO;
- 3.10 - Evitar o desperdício de energia elétrica e de água, compatibilizando seus equipamentos e instalações a eventual programa de conservação de energia e de água do CEDENTE;



3.11 - Limitar o uso dos espaços cedidos ao estipulado neste instrumento, sem se desvincular de sua finalidade;

3.12 - Permitir o acesso aos servidores do CEDENTE designados para realização de vistorias, limpeza e/ou manutenção básica de instalações nas áreas objeto deste instrumento;

3.13 - São vedadas:

A – A instalação, manutenção ou utilização de máquinas e equipamentos sem o prévio consentimento do CEDENTE;

B - A comercialização de qualquer tipo de produto e serviço dentro das edificações do CEDENTE, tais como livros, revistas, dentre outros;

C - A sublocação ou a cessão a terceiros das áreas cedidas;

D - A realização de qualquer alteração na estrutura física das áreas ou nas características do prédio sem prévia autorização do CEDENTE;

TÍTULO III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência da presente Cessão é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data da assinatura deste instrumento.

TÍTULO IV – DO VALOR DOS CUSTOS E DA CONTRAPRESTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Com vistas a possibilitar a ampliação e maior eficiência nos serviços integrados a cargo do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, fica o CESSIONÁRIO dispensado do pagamento de quaisquer custos ou despesas relacionado às áreas cedidas, nos termos do item 3, Anexo I e Tabela 2, ambos da Resolução CNJ nº 114/2010.

TÍTULO V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – A presente cessão de uso não acarreta repasse de recursos entre os participes, arcando cada um deles com os seus custos e despesas, motivo pelo qual não se consigha dotação orçamentária ao presente instrumento.

TÍTULO VI – DAS BENFEITORIAS

CLÁUSULA SÉTIMA - O CESSIONÁRIO poderá realizar nas áreas objeto do presente Contrato, por sua própria conta, as modificações e adaptações que entender convenientes ao exercício de suas atividades, desde que sejam realizadas após análise e aprovação do respectivo projeto, pelo gestor competente, e que não comprometa a integridade física do imóvel, mediante a emissão da respectiva autorização formal.

7.1 - Não serão reembolsadas quaisquer despesas ou quaisquer benfeitorias, independente de sua natureza, realizadas pelo CESSIONÁRIO relativas às áreas ocupadas;

7.2 - As benfeitorias realizadas pelo CESSIONÁRIO nas áreas ocupadas poderão ser retiradas ao final do presente Contrato, desde que tal providência não cause dano ao imóvel.

TÍTULO VII – DOS ADITAMENTOS

CLÁUSULA OITAVA - Por meio de preposto nomeado nos termos do item 3.4 e mediante Termo de Aditamento, o CEDENTE poderá permitir a ampliação ou a diminuição dos espaços físicos cedidos.

8.1 - Após o decurso de cada prazo de 12 (doze) meses, as áreas cedidas serão certificadas, sendo eventuais alterações promovidas via aditamento contratual, para fins de adequação do Anexo Único deste instrumento;

8.2 - Outras alterações porventura necessárias nas áreas cedidas serão realizadas mediante prévio ajuste entre os Partícipes, por meio de Termo Aditivo;

8.3 - Nos termos da Res. CNJ 114/2010, Anexo I, itens 3 e 4, o CEDENTE envidará os melhores esforços para propiciar ao CESSIONÁRIO a ocupação em novas edificações, assim entendidas como aquelas não integrantes do Anexo Único deste instrumento e que venham a compor as dependências do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

TÍTULO VIII – DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – O presente Contrato de Cessão de Uso poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

9.1 - Por conveniência das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para sua efetivação;

9.2 - Unilateralmente pelo CEDENTE, na hipótese de descumprimento contratual, após regular processo administrativo, obrigando-se o CESSIONÁRIO pela reparação dos danos e prejuízos comprovadamente causados.

9.3 - Pela superveniência de motivo que torne materialmente ou formalmente inviável esta Cessão de Uso.

TÍTULO IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA - Pelos descumprimentos contratuais, garantida a ampla defesa e o contraditório, após regular processo administrativo, o CESSIONÁRIO ficará sujeito à advertência, por escrito, informando o CEDENTE ao CESSIONÁRIO sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

TÍTULO X – DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os PARTÍCIPES e/ou pela legislação aplicável à espécie.



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais
TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

MPMG
Ministério Públíco
do Estado de Minas Gerais



TÍTULO XI – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A eficácia desta Cessão de Uso decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

TÍTULO XII – DA DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO DO CEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica designado, como prepósito da presente Cessão de Uso, o servidor ocupante do cargo de Gerente Administrativo do TJMMG, nos termos do art. 14 da Resolução TJMMG n. 144/2014.

TÍTULO XIII – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito, desde já, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução desta Cessão de Uso.

E, por estarem assim ajustadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte/MG, 14 de março de 2018.

PELO CEDENTE:

DR. FERNANDO ANTÔNIO NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PELO CESSIONÁRIO:

DR. ANTONIO SÉRGIO TONET
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

TESTEMUNHAS:

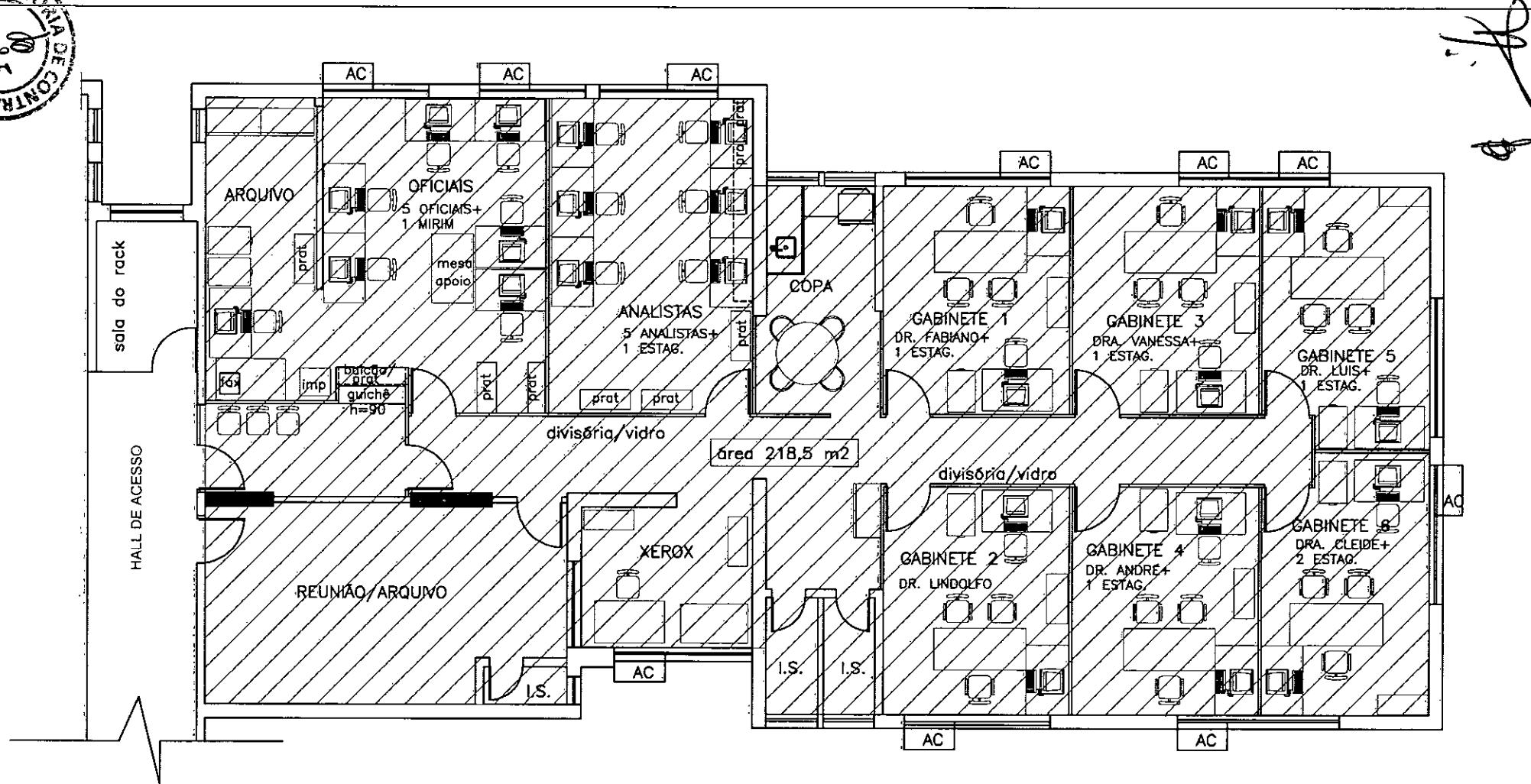
Nome: Wahid M. Botelho Arabi
CPF: 037.106.176-85

Nome: Silviano Antônio Leda Santos
CPF: 606.047.436-53

A handwritten signature in black ink, appearing to read "John".



ANEXO ÚNICO



PLANTA LAYOUT – 2º pavimento

ESC. 1/100

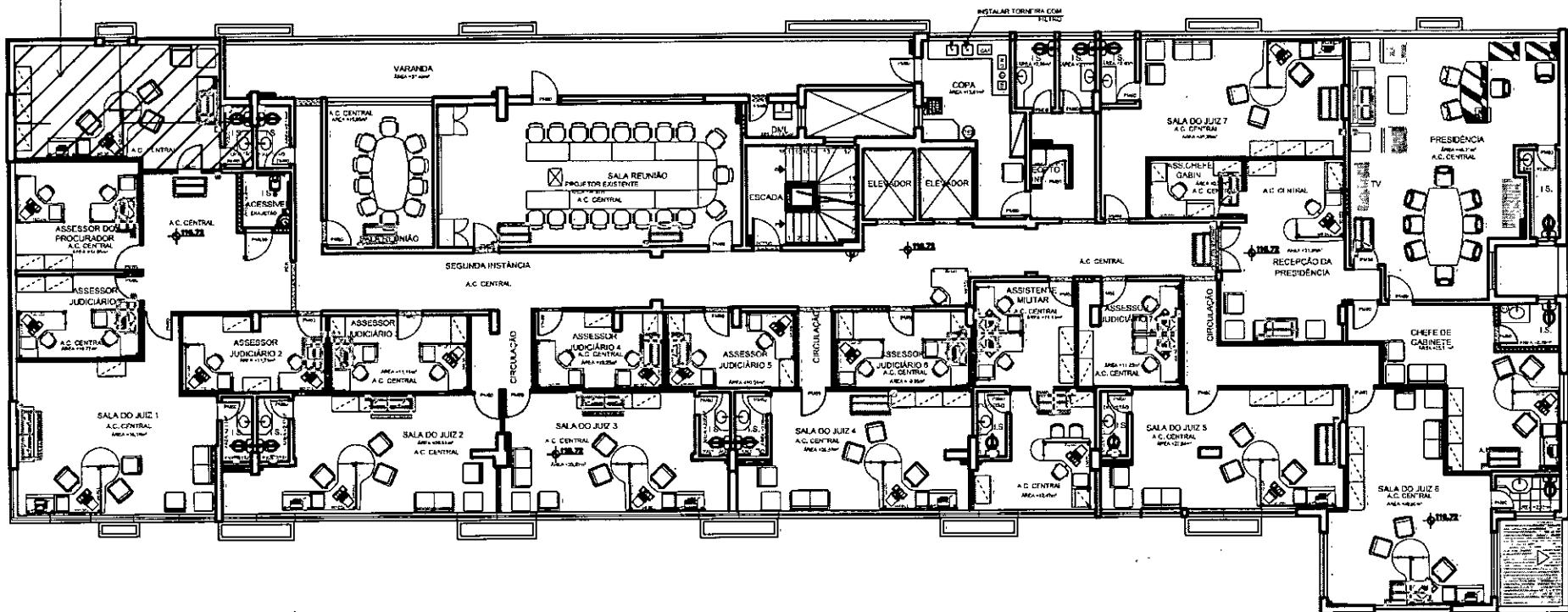
ÁREA=218,5 m² (área descontando
as paredes externas)

OBS.: As divisórias da circulação e do arquivo serão cegas até a h=2,10 m
e completadas com vidro até o teto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
Rua Tomaz Gonzaga, 686 – Belo Horizonte	
Conteúdo:	PROMOTORIA DE JUSTIÇA MILITAR NO TJMMG
Detalhe:	PLANTA LAYOUT
Arquiteta:	ALESSANDRA ROSSI
	MAR/18

ÁREA DO PROCURADOR

Área 26,8m²



PLANTA LAYOUT – 5º pavimento

ESC. SEM ESCALA

ÁREA= 26,8m² (área descontando as paredes externas).

OBS.: Planta fornecida pelo TJMMG

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tomaz Gonzaga, 686 – Belo Horizonte

Conteúdo: SALA DO PROCURADOR

Detalhe: PLANTA LAYOUT

MAR/18

Arquiteta: ALESSANDRA ROSSI